

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

**ROBERTO LUCAS SPÍNOLA SOUTO**, cidadão livramentense, portador CPF nº 034.350.475-85, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a referida **DENÚNCIA**, em face de do prefeito **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/02/1964, residente e domiciliado a Rua José Meira Tanajura, nº 185, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000 e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS RIBEIRO DE LIVRAMENTO LTDA – ME**, inscrita através do CNPJ 13.111.294/0001-70, endereçada na Rua Antônio Meira Tanajura, nº 240, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000, expondo, para tanto, as razões que seguem:

1. No dia 13 de dezembro de 2018, o diário oficial do município de Livramento de Nossa Senhora o Pregão Presencial nº 083/2018 – Processo nº 1.086/2018, cujo objeto foi a aquisição de combustível, tipo óleo diesel (comum e S10), etanol e gasolina, destinados manutenção dos veículos da frota do município.
2. Consta do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço indicando no Lote 01 – Etanol 30.000 (trinta mil) litros e Gasolina Comum 300.000 (trezentos mil) litros e Lote 02 – Óleo Diesel Comum S500 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros e Óleo Diesel S10 330.000 (trezentos e trinta mil) litros.
3. Conforme Extrato do Termo de Homologação que originou o Extrato de Contrato nº 013/2019 o Valor Final do Lote 01 - R\$ 1.191.724,77 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete

centavos) e Lote 02 – R\$ 1.767.688,77 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

4. Tem-se, portanto, que os 30.000 (trinta mil) litros de Etanol e 300.000 (trezentos mil) litros de Gasolina Comum representam R\$ 1.191.724,77 (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) e os 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de Óleo Diesel Comum S500 e 330.000 (trezentos e trinta mil) litros Óleo Diesel S10 representam R\$ 1.767.688,77 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).
5. **No entanto, conforme detalhado através de planilha (em anexo), tem-se que estes preços representam valores inexecutáveis e caso houvesse a comercialização integral dos montantes estabelecidos em edital, representariam um prejuízo de R\$ 135.786,46 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), apenas em face da comercialização dos produtos, desconsiderando gastos operacionais da empresa.**
6. A informação de prejuízo indicada no item acima, se confirma a partir dos preços praticados pelo mercado na oportunidade da realização do referido pregão presencial.
7. Uma eventual alegação de melhor condição de preço em face de negociação com o fornecedor resta descaracterizado, pois os preços praticados em refinaria são tabelados, não havendo, portanto, margens para grandes variações nos preços em face da negociação. Ainda assim, mesmo que se considere uma eventual extraordinária negociação comercial não seria o suficiente para suprir os demais gastos operacionais e ainda assim realizar algum lucro, necessariamente suficiente para qualquer negócio.
8. Esta posição pode ser facilmente verificada por esta Promotoria a partir de notas fiscais das aquisições realizadas pela referida empresa em período

próximo ao momento em que houve a apresentação dos preços acostada aos autos do referido processo.

9. Assim, em atendimento quanto ao disposto no Art. 48 da Lei 8.666 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a proposta de preço apresentada pela referida empresa deveria ter sido desclassificada. **Já que, conforme demonstrado, a celebração do contrato nos moldes como foi, acarretaria enorme prejuízo a empresa vencedora do certame.**
10. A prática de um preço inexequível é reforçada logo pelo primeiro aditivo do referido contrato, quando, para gasolina, foi indicado um reajuste de R\$ 0,83 centavos indo para R\$ 4,61. Isto significa dizer que o preço inicial de venda era da importância de R\$ 3,78 apresentado no dia 27/12/2018 na abertura das propostas durante certame licitatório. Como resta constatado nos autos, no dia 27/12/2018 o preço da gasolina comum nas distribuidoras era de R\$ 3,806. De antemão, tem-se que o preço oferecido durante a licitação não é sequer suficiente para cobrir os custos com a aquisição do combustível na distribuidora, descontando ainda custos com frete e demais gastos associados a prestação do serviço, tais como tributos, contabilidade, energia elétrica, funcionários, etc.
11. De igual modo, o valor do diesel comum vencedor da licitação foi de R\$ 3,03. O custo do litro do diesel comum na distribuidora à época foi de R\$ 2,97. Ou seja, o valor indicado como preço vencedor do certame licitatório, não seria suficiente sequer para arcar com o custo do combustível e o seu frete, quanto mais oferecer condições para pagar os demais gastos associados a prestação do serviço, para ainda assim possibilitar a empresa auferir lucros.
12. **O contrato vem sendo alvo de sucessivos aditivos contratuais, sendo o último destes em 03/08/2020, representando o oitavo termo aditivo, fato que faz com que o referido contrato ainda se mantenha em vigência na presente data em face daquilo que é facultado pela Lei de Licitações, quando da confirmada a vantajosidade para a administração pública, os contratos podem ser prorrogados até um período de 60 meses.**

13. Há ainda que se considerar que formalmente a empresa Auto Posto Irmãos Ribeiro de Livramento LTDA constava como de propriedade de Douglas Porto Silva e Eloiza Gonçalves Porto, divergindo daquilo que se tem para a sociedade livramentense em geral. Além do arquivo da composição social, matéria veiculada no dia 23/05/2020 no site Mandacaru da Serra, comprova isto.
14. Acredito ainda, que, em face de tal matéria constando de denúncia do contrato de comercialização de combustível, a composição societária foi alterada, passando formalmente para posse de Railson da Silva Ribeiro Filho e Bruno Aguiar Ribeiro, ambos primos carnais do prefeito municipal.
15. Fato é que Douglas Porto Silva sempre se colocou como mero frentista do posto em questão e que, especialmente Railson da Silva Ribeiro Filho pode ser visto constantemente no escritório instalado no local.
16. **Este fato, além de poder caracterizar a utilização de “laranjas” ocultando a real propriedade do posto de combustível na oportunidade do processo licitatório, pode ser percebido como uma forma de mitigar eventuais questionamentos quanto a impessoalidade e moralidade, enquanto princípios da administração pública, no que concerne ao processo licitatório.**
17. Douglas Porto Silva mantém forte laço com a gestão municipal e mesmo tendo sido formalmente proprietário de um posto de combustíveis que comercializou mais de 3,6 milhões de reais em um único ano, é motorista de um veículo locado pela prefeitura municipal através da empresa FL Américo Transportes e Locações LTDA, conforme documentos anexos.
18. Chama a atenção ainda o elevado nível de consumo indicado para os veículos que compõe a frota municipal apenas no exercício de 2019. Conforme demonstrado em relatório obtido através do SIGA, sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com fortes indícios de fraude, se não vejamos o quadro a seguir:

	Montante em R\$	Volume em Litros	Placa
1	R\$ 67.048,78	15441	PKL4207
2	R\$ 58.583,53	13355	PLL5C43
3	R\$ 53.878,95	12319	PJJ5864
4	R\$ 51.957,57	12090	PJJ7352
5	R\$ 51.832,19	11720	PLB7832
6	R\$ 38.124,00	8734	PJW7390
7	R\$ 34.176,15	7822	JSP6171
8	R\$ 33.700,04	7460	PLO0B57
9	R\$ 32.250,22	7123	PLO1D03
10	R\$ 30.467,33	7085	PKM6524
11	R\$ 29.406,72	6719	PJW6194
12	R\$ 25.895,48	5697	PLO3A28
13	R\$ 24.818,75	5729	JSH4219
14	R\$ 22.914,85	5289	JMR0110
15	R\$ 21.865,00	5190	PJZ8012
16	R\$ 21.780,26	5022	DUL2236
17	R\$ 20.437,10	4722	JMJ3687
18	R\$ 19.691,75	4565	OVA4680
19	R\$ 19.383,86	4529	PJQ9268
20	R\$ 18.483,17	4323	OVA6083
21	R\$ 18.378,84	4181	PLK6J31
22	R\$ 17.851,47	4137	PKP5751
23	R\$ 17.808,07	4104	JSW6249
24	R\$ 17.671,60	4087	PKP4122
25	R\$ 17.472,75	4021	PJZ1878
26	R\$ 17.228,78	3976	PKP9992
27	R\$ 17.140,99	3971	ELP6366
28	R\$ 16.993,78	3909	DAP8535
29	R\$ 16.933,30	3893	JRB6841
30	R\$ 16.896,87	3895	OUK2335
31	R\$ 16.885,40	3926	PKP3531
32	R\$ 16.519,78	3806	JLY8526
33	R\$ 16.104,35	3612	CAE7998
34	R\$ 15.878,37	3561	DDK7689
35	R\$ 15.603,88	3511	JMU5439
36	R\$ 15.579,36	3584	OVA7564
37	R\$ 15.393,55	3568	DWA3857
38	R\$ 15.111,00	3468	OZM1149
39	R\$ 14.733,98	3316	HJJ3731
40	R\$ 14.621,23	3282	DCB7683

41	R\$ 14.212,60	3193	JSW9541
42	R\$ 14.032,18	3159	JLY9469
43	R\$ 13.537,06	3038	CVY5061
44	R\$ 13.368,29	2958	DQM9570
45	R\$ 13.181,61	2978	JRW7122
46	R\$ 13.005,31	2869	CXV3728
47	R\$ 12.992,81	2914	OUR3208
48	R\$ 12.814,72	2839	CQX2353
49	R\$ 12.622,18	2738	NYK1631
50	R\$ 12.482,49	2797	JQJ6805
51	R\$ 12.391,68	2688	JLM3H30
52	R\$ 11.875,36	2576	JRQ4491
53	R\$ 11.538,32	2547	CWJ5650
54	R\$ 9.724,62	2184	OZM4921
55	R\$ 9.717,88	2108	NYG6826
56	R\$ 9.533,48	2068	DMT4896
57	R\$ 9.510,43	2063	BVS9018
58	R\$ 5.137,74	1679	MAQ PA CARREGAD
59	R\$ 4.887,54	1293	NZV4301
60	R\$ 3.677,94	973	JLR7752
61	R\$ 3.563,97	875	JQE1266
62	R\$ 3.088,26	817	KDP1286
63	R\$ 2.488,90	575	JMU4716
64	R\$ 2.462,25	592	FDK0756
65	R\$ 2.438,91	580	EAA5140
66	R\$ 2.430,54	643	BHJ9713
67	R\$ 2.376,87	557	NZP5489
68	R\$ 2.355,02	551	JLR9834
69	R\$ 2.332,26	617	NZQ6274
70	R\$ 2.158,37	497	NZP5174
71	R\$ 2.150,82	569	JY9469
72	R\$ 2.090,34	553	JLM3730
73	R\$ 2.044,98	541	JSV3263
74	R\$ 1.561,14	413	HAA9130
75	R\$ 1.500,66	397	GZH1978

Quanto ao consumo de gasolina, são indicados 75 veículos. Utilizando como referência um consumo médio de 10 quilometro por litro, seria o suficiente para percorrer aproximadamente 3 milhões de quilômetros no ano. Dos quais, apenas a título de exemplificação, apenas o de maior consumo representaria mais de

154 mil quilômetros, o suficiente para dar aproximadamente 4 voltas a terra em apenas um ano.

19. Bem sugestivo de fraude também, é a indicação de uma máquina pá carregadeira como se a mesma houvesse consumido gasolina. Pois, ao que se consta e diante das consultas realizadas, não existe nenhum maquinário pesado alimentado por outro combustível que não o diesel.

20. O consumo de diesel, também apresenta números bastante questionáveis. Senão, vejamos a tabela a seguir:

	Montante em R\$	Volume em Litros	Veículo
1	R\$ 126.453,22	36078	TRATOR ESTEIRA
2	R\$ 124.320,09	35786	30961
3	R\$ 109.368,69	31060	ESCAV XE215BR
4	R\$ 105.032,67	29661	ESCAVADEIRA
5	R\$ 90.492,54	25283	5996
6	R\$ 74.641,80	21004	MAQ PA CARREGAD
7	R\$ 72.606,08	19744	PATROL
8	R\$ 67.972,71	19439	PA HYUNDAI
9	R\$ 62.102,28	17841	RETRO HYUNDAI
10	R\$ 58.509,69	16757	OZJ0572
11	R\$ 55.456,86	15946	RETROESCAV 4XX
12	R\$ 50.110,65	13936	NZB6228
13	R\$ 49.179,48	14197	PJC0998
14	R\$ 48.962,12	14057	PJC3511
15	R\$ 48.567,57	13673	1184391
16	R\$ 45.240,01	12311	RETROESCAV
17	R\$ 45.012,14	12746	NZF1345
18	R\$ 44.821,17	12691	GXM4988
19	R\$ 38.973,44	11200	JMV3380
20	R\$ 38.757,96	11108	JOS6113
21	R\$ 38.336,82	10954	NZB7842
22	R\$ 38.018,04	10884	JMU5767
23	R\$ 35.418,16	10184	NTT0176
24	R\$ 35.391,36	10176	HDI9120
25	R\$ 30.483,51	8602	PLL9F59
26	R\$ 29.525,85	8327	GVI3317
27	R\$ 25.017,80	7188	JOA2898
28	R\$ 23.826,96	6711	PJA1421

29	R\$ 22.496,28	6236	PLG8628
30	R\$ 21.312,09	6111	CQF6951
31	R\$ 21.224,28	6182	PJP0100
32	R\$ 20.862,07	5873	FDC7496
33	R\$ 20.709,30	5827	PFL0170
34	R\$ 20.584,47	5818	OUK1263
35	R\$ 20.512,02	5887	PJY0398
36	R\$ 20.467,40	5812	NYR5303
37	R\$ 20.105,31	5797	EVU8889
38	R\$ 19.866,33	5600	PKL7117
39	R\$ 18.129,16	5228	DCM4585
40	R\$ 18.094,86	5176	PJY2814
41	R\$ 17.651,20	5112	NYR1163
42	R\$ 17.193,61	5057	JMK8566
43	R\$ 16.995,20	4856	NYR9916
44	R\$ 16.082,80	4648	CZZ5537
45	R\$ 15.502,50	4134	PLR5F80
46	R\$ 15.140,75	4381	JMU3089
47	R\$ 14.965,54	4342	DIE5219
48	R\$ 14.604,61	4195	NYR9715
49	R\$ 14.548,99	4149	KFT1827
50	R\$ 14.442,84	4107	NTT6236
51	R\$ 14.369,70	4150	JLX4039
52	R\$ 12.520,62	3514	PJI6379
53	R\$ 12.205,55	3453	CZC8932
54	R\$ 11.897,67	3313	NZA3378
55	R\$ 10.672,50	3214	PJS9569
56	R\$ 10.525,56	2868	PÁ CARREGADEIRA
57	R\$ 10.495,80	3430	ESCAV HID NEW H
58	R\$ 9.915,00	2644	JLR6075
59	R\$ 9.870,00	2632	JMU2393
60	R\$ 9.751,45	2647	DFL1A78
61	R\$ 9.393,75	2505	EJN2052
62	R\$ 8.737,50	2330	PLOOE08
63	R\$ 7.575,34	2042	JLL9510
64	R\$ 7.530,74	2030	BXG3098
65	R\$ 5.238,87	1729	GUI3317
66	R\$ 4.717,50	1258	JLR3517
67	R\$ 4.706,25	1255	CUC5E13
68	R\$ 3.842,04	1268	CNI1500
69	R\$ 3.776,25	1007	GVL3317
70	R\$ 3.326,94	1098	DTA1248



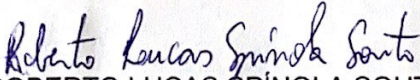
O trator esteira, por exemplo, consumiu, mais de 36 mil litros no ano. Sendo que, a notícia que se tem é que o mesmo se encontra encostado e abandonado as margens da estrada que liga a comunidade de Monte Oliveira, conforme foto em anexo.

21. Em anexo também constam ATA NOTARIAL que, entre outros, contém degravações de áudios de Wilson Celestino da Silva, conhecido como Buru, em que apontam que o consumo de combustível atribuído ao seu veículo no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios são informações fraudadas, para justificar o excessivo volume de pagamento ao Auto Posto Irmãos Ribeiro. Oportunamente, podem ser encaminhados os originais, caso esta Corte entenda necessário.

22. Pelo exposto, serve para requerer desse colegiado a apuração da presente DENÚNCIA, determinando a notificação do Representado para responder os presentes termos para, ao final, condenar o gestor as penas cabíveis.

Atenciosamente,

Livramento de Nossa Senhora-Bahia, 19 de janeiro de 2021.

  
ROBERTO LUCAS SPÍNOLA SOUTO